



Rubrica 26
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 75.

20 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE

ASSUNTO: Parecer Jurídico para dispensa de licitação – Prestação de serviços na execução de projeto arquitetônico e projetos complementares.

I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviço na execução de projeto arquitetônico e projetos complementares.

Dessa forma, encaminha-nos, o Pregoeiro, o referido processo administrativo com a finalidade de emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

Assim, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, com parecer jurídico acerca da legalidade de contratação com base no artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, I, DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo Licitatório, sendo feita por contratação direta, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

O artigo 24, I, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa, para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto, veja-se:

[Signature]



Rubrica 27
18

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Art. 24: É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Nesse caso, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sendo assim, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias as contratações pela Administração Pública.

Diante disso, o dispositivo supracitado excepciona a regra de exigência de licitação para **serviços de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Conforme fora analisado dos orçamentos dos fornecedores, o menor orçamento ficou com o valor total a ser pago compatível com o limite previsto no artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a pretensão de contratar por dispensa amolda-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto na legislação, não havendo necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica 28
18

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 20 de dezembro de 2021.


ALVARO COELHO MAIA NETO

OAB/SE 5301